



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município	3
Atos da Secretária Municipal de Administração	4
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	5
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo	6
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social	6
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	7
-------------------------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2052/21. EXONERAR a pedido o servidor **DANIEL CORREA DA CUNHA**, matrícula 11624/02, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia e Informação, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2053/21. EXONERAR a pedido a servidora **VALÉRIA DAS GRAÇAS SILVA MACHADO JOSÉ**, matrícula 1690/01, Professor II, da Função de Confiança de Diretor de Unidade Escolar - Nível I - Acima de 1001 Alunos, Símbolo FCM1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2054/21. EXONERAR a servidora **LUCIANA CRISTINA GALVAO MENEZES**, matrícula 14398/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2055/21. EXONERAR o servidor **LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula 8672/03, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2056/21. EXONERAR a servidora **ELLEN FRAGA LIMA**, matrícula 14397/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Iluminação Pública, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2057/21. EXONERAR o servidor **ADRIANO FIRMINO CORDEIRO**, matrícula 11835/03, do cargo em comissão de Assessor de Recepção e Expediente, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2058/21. EXONERAR o servidor **ALEXANDRE DA SILVA LOPES**, matrícula 14800/01, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2059/21. EXONERAR a servidora **RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 14462/01, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura - SEMDRAG, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2060/21. EXONERAR a pedido a servidora **PATRICIA FORRESTER BARBOSA**, matrícula 14675/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2061/21. EXONERAR a pedido a servidora **ESTEFANI DA SILVA BONIFACIO**, matrícula 14641/01, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2062/21. EXONERAR o servidor **LUIZ CARLOS SENRA**, matrícula 13301/04, do cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2063/21. EXONERAR o servidor **ELIEL DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula 14320/01, do cargo em comissão de Coordenador de Alimentação Escolar, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2064/21. EXONERAR a servidora **RAYANNE MARIANA THEREZA DA SILVA DE MENEZES**, matrícula 14463/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Preparação de Eventos, Símbolo CC5, do Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2065/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1958/21, publicado no DOQ 132/21 em 07/07/2021, que **NOMEOU CLAUDIO CEZAR SIMOES DA SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador de Conservação e Serviços Públicos de Área, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP.

PORTARIA Nº 2066/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2043/21, publicado no DOQ 146/21 em 28/07/2021, que **NOMEOU MAXIMIANO DA CRUZ JUNIOR**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, a contar de 28/07/2021.

PORTARIA Nº 2067/21. NOMEAR FERNANDO MARCELINO, no cargo em comissão de Assessor de Serviços Gerais, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2068/21. NOMEAR o servidor LUIZ CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 7271-01 no cargo em comissão de Assessor de Conservação de Cemitério, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2069/21. NOMEAR LUCIANA CRISTINA GALVAO MENEZES, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2070/21. NOMEAR LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DE SOUZA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 04/08/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 3

PORTARIA Nº 2071/21. NOMEAR ELLEN FRAGA LIMA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2072/21. NOMEAR ADRIANO FIRMINO CORDEIRO, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Iluminação Pública, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2073/21. NOMEAR MARIA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA, no cargo em comissão de Assessor de Recepção e Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2074/21. NOMEAR CINTIA FABIOLA ALVES FRIGUIS, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2075/21. NOMEAR a servidora LUCIA CARINE ROCHA CORLINS SARAMAGO HESS, matrícula 11751/01, Orientador Pedagógico, na Função de Confiança de Diretor de Unidade Escolar - Nível I - Acima de 1001 Alunos, Símbolo FCM1, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021.

PORTARIA Nº 2076/21. DESIGNAR a servidora ANGÉLICA BORBA NUNES, matrícula 2196/21, Professor II, a atuar junto a Função de Confiança de Diretor de Unidade Escolar Adjunto, Símbolo FC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 2077/21. DESIGNAR a servidora KATIA DE OLIVEIRA ZABEU DA SILVA, matrícula 7997/91, Professor II, a atuar junto a Função de Confiança de Diretor de Unidade Escolar Adjunto, Símbolo FC5, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03/08/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 2078/21. DESIGNAR o servidor DAMIÃO JOSÉ DE SANTANA, matrícula 3670/64, Chefe da Divisão de Controle de Abastecimento, a responder pela Diretoria do Departamento Central de Controle de Viaturas Oficiais – SEMAD, durante o período de férias do servidor ANTONIO FIRMINO DA COSTA, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 02/08/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 2079/21. NOMEAR ALEXANDRE DA SILVA LOPES, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – SEMDRAG, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2080/21. NOMEAR RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2081/21. NOMEAR ELIEL DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2082/21. NOMEAR RAYANNE MARIANA THEREZA DA SILVA DE MENEZES, no cargo em comissão de Coordenador de Alimentação Escolar, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2083/21. NOMEAR LARISSA DOS SANTOS SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 04/08/2021.

PORTARIA Nº 2084/21. NOMEAR LUIZ CARLOS SENRA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Preparação de Eventos, Símbolo CC5, no Gabinete do Prefeito – GAP, a contar de 04/08/2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 2364/2021/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA – MAT. 12572/02, através do processo n.º 0083/2021/09, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo: 2427/2021/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor REJANE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA - MAT. 14280/01, através do processo n.º 1430/2021/01, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 2428/2021/11. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a da servidora ANDRÉA BARCELOS SILVA – MAT. 14305/01, através do processo n.º 0446/2021/11, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo: 2554/2021/10. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora HELENA BRAGA DE OLIVEIRA – MAT. 14233/01, através do processo n.º 0559/2021/10, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 4

Processo: 2686/2021/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVAÇÃO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO – MAT. 14231/01, através do processo n.º 0240/2021/05, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 2724/2021/07. Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVAÇÃO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MARCIO DA SILVA BARROS – MAT. 14217/01, através do processo n.º 2272/2021/07, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1001 /SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau médio, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 09/0180/09.

PORTARIA Nº 1002/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau médio, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 02/0868/01.

PORTARIA Nº 1003 /SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 3º, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, INDEFIRO o pedido, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 07/0053/96.

PORTARIA Nº 1004/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau médio, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 01/0411/09.

PORTARIA Nº 1005/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau médio, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 01/0412/09.

PORTARIA Nº 1006/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 8833/2017/06.

PORTARIA Nº 1007/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 8433/2015/06.

PORTARIA Nº 1008/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau médio, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 9745/2014/05.

PORTARIA Nº 1009/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 10377/2014/06.

PORTARIA Nº 1010/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 5275/2015/06.

PORTARIA Nº 1011/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 10058/2015/06.

PORTARIA Nº 1012/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 2630/2017/06.

PORTARIA Nº 1013/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 1303/2021/03.

PORTARIA Nº 1014/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 1333/2021/03.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 5

PORTARIA Nº 1015/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 1368/2021/06.

PORTARIA Nº 1016/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 1253/2021/03.

PORTARIA Nº 1017/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau máximo, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 1482/2021/03.

PORTARIA Nº 1018/SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau médio, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 1421/2021/03.

PORTARIA Nº 1019 /SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 3º, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, INDEFIRO o pedido, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 4115/2018/09.

PORTARIA Nº 1020 /SEMAD/2021 - Com base na Lei 593/02, Art. 5º Incisos I e II, no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e na Conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, DEFIRO publicação em grau médio, para fins de regulamentação em ficha funcional, conforme Processo: 7329/2017/06.

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Matrícula 6320/73

Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
DOQ. 148 de 30 de julho de 2021 – Portaria 2050/21.

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

PORTARIA N.º 013/SEMDEC/2021

“Constitui Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC”.

O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - A Comissão é composta pelos seguintes servidores:

I – Jefferson Oliveira Ferreira, Secretário, matrícula nº 14753/01;

II – Arthur Santos Coelho, Assessor Técnico, Matrícula nº 14361/01;

III – André Faria Machado, Diretor de Operações de Defesa Civil, matrícula nº 4370/21;

IV – José Otávio Inocêncio Inácio, Coordenador de Medidas Preventivas, matrícula nº 14364/01 (SUPLENTE);

V – Mariana Esperidião Pimenta Sampaio, Chefe de Gabinete, matrícula nº 13963/02 (SUPLENTE).

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Art. 3º - A Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil, caberá fiscalizar e acompanhar, em conjunto com os Departamentos da estrutura organizacional da SEMDEC, as aquisições ou serviços sob a responsabilidade de cada Departamento, mediante termo circunstanciado provisório e definitivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva de suas atribuições, devendo todas as medidas ter amparo na Legislação em vigor.

Art. 4º - Compete à Comissão:

I – planejar, articular-se com a Instituição realizadora do certame, apoiando, orientando, auxiliando, fornecendo subsídios e acompanhando os atos;

II - verificar e acompanhar a fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos resultados obtidos;

III - verificar se os prazos, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - verificar se a contratada apresentou o documento comprobatório do recolhimento relativo à garantia contratual;

V - comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades observadas, passíveis ou não de notificação à contratada, apresentando alternativas para a regularização;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 6

VI - solicitar à contratada a emissão da nota fiscal referente ao produto ou serviço após a sua aprovação mediante Termo de Avaliação.

Parágrafo Único – A Comissão designada nesta Portaria deverá ainda manter pasta individualizada, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do termo de referência, cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas (inclusive as de meio eletrônico), eventuais recomendações e/ou determinações do tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Art. 5º - Aos Departamentos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Civil incumbe o fornecimento de todo o suporte administrativo, técnico, operacional, bem como o apoio logístico e estratégico necessário ao desempenho das atribuições da Comissão.

Art. 6º - A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 003/SEMDEC/2021.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Mat. 14753/01

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 064/SEMUR/2021.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o **HABITE-SE Nº 013/2021** uma edificação comercial com 700,00m² de área total de construção, que tomarão o nº **123**, a serem erigidas sobre o lote de nº 08, situado na Estrada Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, Bairro Centro, Queimados/RJ, emitido em 30 de julho de 2021, através do processo nº **0814/2021/10**, em nome de **Magazine Luiza S/A**.

FERNANDA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14.196/01 – PMQ
CREA/RJ nº 2019108390

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados no uso de suas atribuições, conforme Legislação em vigor e Regimento Interno torna pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais os pontos de pauta para a Reunião Ordinária **no dia de 06 de Agosto de 2021, às 09:00h que será realizada no auditório do CELTI, situado na Av. Maracanã, s/n, Pacaembu – Queimados/ RJ.** A saber:

PAUTA:

- Verificação do Quórum;
- 13ª Conferência Municipal de Queimados;
- Ofícios;
- Informes.

Cristiane Lobo Lamarão Silva
Presidente do CMAS – Queimados

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, vem através deste tornar público **o Extrato da Sessão Ordinária do CMDCA realizada no dia 12 de Abril de 2021:**

Mesa: Lucília Machado da Silva – SEMAS, Alexandre Fragoso Roubert – SEMEL, Daiane Brasil Pontes – SEMEL, Gênesis da Silva Carvalho – SEMED, Ana Paula Ramos – SEMDEHPROC, Elizabeth Oliveira Dantas Alves – SEMED, Ivan Vicente Lemos – CRECHE IRACEMA GARCIA, Isolane Aparecida de Oliveira Salino – CRECHE IRACEMA GARCIA, Waldira Viol Soares – APAE, e por fim, a secretária executiva e agente administrativo, respectivamente: Marianne Machado e Hugo Reis Rodrigues.

1. **Verificação de quórum:** Confirmado.
2. **Organização da mesa diretora:** Lucília Machado para Presidente, Waldira Viol para Vice Presidente, Sheila Boechat Ferreira para Secretária Geral e Alexandre Fragoso Roubert para Secretário Sub-adjunto.
3. **Organização das Comissões Permanentes:** I **COMISSÃO DE POLÍTICAS BÁSICAS:** Coordenador (a): Daiane Brasil Pontes, Relator: Simone Lima dos Santos Silva, Membros: Isolane Aparecida de Oliveira, Fátima Aparecida da Conceição Gomes Olavo. II **COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 7

TUTELAR: Coordenador (a): Gisele da Conceição Castro de Oliveira, Relator: Silvio Carlos dos Santos Minas, Membros: Paulo Rogério da Silva Lima, Waldira Viol Soares. **III COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:** Coordenador (a): Sheila Boechat Ferreira, Relator: Nilda Pereira Casolare, Membros: Elizabeth Oliveira Dantas Alves, Isolane Aparecida de Oliveira Salino. **IV COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMCRIA):** Coordenador (a): Daiane Brasil Pontes, Relator: Sandra Regina Freitas, Membros: Waldira Viol Soares e Gisele da Conceição Castro de Oliveira.

4. **Calendário das reuniões:** Aprovado.
5. **Ofícios:** Sem deliberação.
6. **Informes:** Sem deliberação.

Lucília Machado da Silva Rios
Presidente CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, vem através deste tornar público **o Extrato da Sessão Ordinária do CMDCA realizada no dia 10 de Maio de 2021:**

Mesa: Lucília Machado da Silva – SEMAS, Alexandre Fragoso Roubert – SEMEL, Daiane Brasil Pontes – SEMEL, Gênesis da Silva Carvalho – SEMED, Ana Paula Ramos – SEMDEHPROC, Elizabeth Oliveira Dantas Alves – SEMED, Sheila Boechat – SEMAS, Silvio Carlos – SEGOV, Waldira Viol Soares – APAE, Giselle da Conceição Castro de Oliveira – Golfinhos da Baixada, Alex Sandro Fidelis – Conselho Tutelar, Renata da Cruz – Conselho Tutelar, e por fim, a presença da Coordenadoria dos Conselhos, composta por Marianne Machado, Hugo Reis, Natilla Santos e Monique Fidelis.

7. **Verificação de quórum:** Confirmado.
8. **Leitura e votação do parecer da Comissão FUMCRIA, Processo nº 4363.2016-09 – Chamamento Público:** Aprovado após algumas retificações.
9. **Mobilização e Articulação: 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:** 3.1 Disponibilizar na internet o vídeo do canal futura: Que Corpo é esse?; 3.2 Afixar cartazes A3 nos equipamentos SEMAS, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer, CEMEQ, CETHID, Posto da Pedreira, Hospital Infantil, UPA, Conselho Tutelar, Delegacia entre outros; 3.3 Garagem dos ônibus localizados no Município”, após a leitura do parecer da Comissão de Mobilização por unanimidade todos são a favor.
10. **Eleição Novo Mandato CMDCA – Organização Comissão Temporária:** Definida a seguinte composição da Comissão Temporária para a eleição do novo mandato CMDCA, que assumiu a seguinte formação: **Coordenador: Silvio Carlos - SEGOV, Relator: Alexandre Fragoso - SEMEL, Membros: Giselle da Conceição – Golfinhos da Baixada e Waldira Viol – APAE.**
11. **Ofícios:** Sem deliberação.
12. **Informes:** Sem deliberação.

Lucília Machado da Silva Rios
Presidente CMDCA

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 021/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021:

PROJETO DE LEI Nº112/2021 - Msg. Nº013/2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 8

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação que se desenvolve, predominantemente, por meio de ensino, em instituições próprias da rede municipal e instituições da rede privada de ensino que ministrem Educação Infantil.

§ 2º - Além das disposições desta lei, o Sistema Municipal de Ensino reger-se-á, em sua atuação, pelos seguintes ordenamentos legais:

- a) Constituições Federal e Estadual;
- b) Lei Orgânica do Município;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;
- d) Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- e) Leis federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- f) outras normas legais editadas e pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da Lei Orgânica Municipal;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extra-escolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - respeito à diversidade étnico-racial e religiosa;
- XI - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XII - garantia de segurança nas escolas e proteção aos alunos, professores e demais recursos humanos, bem como proteção ao patrimônio da escola;
- XIII - valorização do trabalho coletivo e do espírito solidário.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º - O dever do Município com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 9

IV - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V - atendimento ao educando, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI - padrões de qualidade de ensino;

VII - vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança que completar 04 (quatro) anos de idade;

VIII - desenvolvimento e pesquisa de novas experiências e de novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia didática e de modelos de avaliação educacional, objetivando a inserção da criança e do adolescente no processo educacional, incluídos os que necessitam atendimento especial;

IX - implantação, nas instituições escolares, de equipamentos, sistemas e materiais facilitadores do ensino e da aprendizagem, inclusive os destinados às crianças que necessitam atendimento especial;

X - garantia de segurança nas escolas e proteção aos alunos, professores e demais recursos humanos, bem como proteção ao patrimônio da escola;

XI - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar resultados e processos.

Art. 5º - O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público Municipal para exigí-lo.

§ 1º - Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

I. recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental;

II. fazer-lhes a chamada pública;

III. zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º - Cabe ao Poder Público Municipal:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

IV - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

VI - avaliar periodicamente a qualidade dos serviços educacionais, bem como do aprendizado dos alunos, tomando as providências cabíveis no sentido de eliminar as fragilidades observadas;

VII - implementar o Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 10

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.7º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- a Secretaria Municipal de Educação; IV - o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.8º - São órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I - as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - as instituições de Educação Infantil, mantidas por pessoas jurídicas de direito privado;
- III- a Secretaria Municipal de Educação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, assim entendida como parte integrante do Poder Executivo Municipal;
- IV - o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Executivo Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal.

TÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO FINANCIAMENTO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 9º - Serão recursos públicos destinados à educação os originários:

- I - receita de imposto próprios do Município;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita dos incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 10 - O Município aplicará, anualmente, percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União ao Município, ou pelo Estado, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º - Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 11

§ 4º - As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 11 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I. - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II.- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente
- V. ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI. - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- VII. - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo
- VIII.

TÍTULO IV DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 13 - Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 14 - Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, quando houver, devem ter base nacional comum e com base na proposta pedagógica e ainda as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não- formais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 12

Art. 15 - Na oferta de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para a população rural, o Sistema Municipal de Ensino promoverá adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação de calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III- adequação à natureza do trabalho na zona rural.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 17 - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade, completados até 31 de março do ano letivo;
- II - pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, completados até 31 de março do ano letivo.

Art. 18 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

- I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II - frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária letiva.

SEÇÃO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 - O Ensino Fundamental poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não- seriados, com base na idade, na competência e outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º - A instituição de ensino poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei Federal nº. 9394/96.

Art. 20 – O Ensino Fundamental, será organizado de acordo com as seguintes regras comuns:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 13

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursavam, com aproveitamento, a série ou fase;
- b) por transferência, para candidatos precedentes de outras escolas;
- c) pela instituição de ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

III- poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equidistantes de adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

IV - a verificação do rendimento escolar obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

V - o controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme o disposto no Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o disposto na Lei nº. 9394/96;

VI - a cada instituição de ensino caberá expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série e diplomas.

VII - a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, podendo ser progressivamente ampliado o período de permanência na escola;

Art. 21 – O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º- O currículo a que se refere o caput deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º- O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da

§ 3º- A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular do Ensino Fundamental, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos ou como dispuser a legislação.

§ 4º- O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º- Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino da língua inglesa.

Art. 22 – O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 14

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Art. 23 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das instituições de ensino públicas do Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria, e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º - O Poder Público Municipal viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 25 – O Sistema Municipal de Ensino manterá cursos e exames supletivos, que compreenderão a Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos.

§ 2º - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

§ 3º - Poderá ser ofertado o ensino a distância para alunos que tenham 18 (dezoito) anos completos a ser cursado, prioritariamente, para a matrícula nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 26 –Fica criado o Centro de Educação a Distância de Queimados – CEADQ, Escola da Rede Municipal de Ensino, como centro de referência em Educação a Distância do Município de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 15

Art. 27 – O Centro de Educação a Distância de Queimados – CEADQ, enquanto Unidade Escolar, concentrará atividades de estudo e certificação de alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, de capacitação tecnológica e formação continuada para profissionais da Educação da Rede Municipal de Queimados, de pesquisa e desenvolvimento de recursos e tecnologias educacionais, bem como de criação e oferta de cursos livres de formação continuada para atendimento às demandas sociais.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a definição das diretrizes para a atuação do CEADQ no que tange a definição de modelos pedagógicos, áreas e níveis de atuação.

Art. 28 – Caberá ao CEADQ, a gestão do Projeto Político Pedagógico que será utilizado para atendimento às diversas demandas de formação, com Proposta Curricular avaliada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e Diretrizes Curriculares específicas da EJA.

Art. 29 – A prática pedagógica dos Profissionais de Educação do CEADQ deverá contemplar tecnologias educacionais diversas, buscando prioritariamente alternativas virtuais, para o melhor aproveitamento do aluno.

Art. 30 – A oferta para alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no CEADQ deve ser destinada:

- I – para os alunos a partir dos 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula;
- II – prioritariamente para o ensino dos Anos Finais (6º ao 9º ano), conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 31 – A estrutura da escola da rede municipal – Centro de Educação a Distância de Queimados – CEADQ deverá ser composta por:

- I – 1 (hum) Diretor Geral;
- II – 1 (hum) Secretário Escolar;
- III– 1 (hum) Orientador Pedagógico; IV – 1 (hum) Orientador Educacional;
- V – Professores, conforme lotação realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único - O estatuto do CEADQ deverá conter a descrição das funções e suas atribuições, considerando as especificidades da EAD.

Art. 32 – Como Unidade Escolar da rede municipal de Ensino, o CEADQ está vinculado ao Sistema de Municipal de Ensino.

SEÇÃO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 33 - Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 150 - Terça - feira, 03 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 16

§ 2º - A oferta de Educação Especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na Educação Infantil.

§ 3º - A Educação Especial será regulamentada por legislação própria a partir dos estudos da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – Cabe ao Município matricular todos os educandos a partir dos 07 (sete) anos de idade e, facultativamente, a partir dos 06 (seis) anos, no Ensino Fundamental.

Art. 35 – O Sistema Municipal de Ensino deverá:

I - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício;

II - integrar toda sua rede escolar do Ensino Fundamental no sistema nacional de avaliação do rendimento.

Art. 36 – As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criados deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 37 – Revoga-se a Lei 1.494/19, de 16 de maio de 2019.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA

ASSUNTO: "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE A ILMA. SRA. LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA – PREFEITA DE PARACAMBI."

REQUERIMENTO 533/2021 AUTORA VEREADORA CINTIA BATISTA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA PROF.º DARCY RIBEIRO, À ILMA SRA ELIZABETH MACHADO PINTO."

REQUERIMENTO 534/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, AOS ILMOS. SRS. FLAVIO CAMPOS FERREIRA – (SECRETÁRIO DE GOVERNO) E DEODALTO JOSÉ FERREIRA (DEPUTADO ESTADUAL)."

REQUERIMENTO 535/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS. RHAVID LIMA CARVALHO E CLEITON DUTRA DA SILVA."

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

Queimados, 02 de Agosto de 2021.